

Nesta Edição:

## PALESTRA ACÚMULO DE FUNÇÕES

Práticas preventivas dos RHs  
Dia, 09/12/2009, às 9h30

DCTF MENSAL  
A PARTIR DE  
01.01.2010  
Pág. 3

SIMPLES  
NACIONAL  
PRAZO PARA  
ADESÃO ATÉ  
30.12.2009  
Pág. 3

RESOLUÇÃO  
DISCIPLINA  
DEVOLUÇÃO NO  
SIMPLES  
NACIONAL  
Pág. 3

SIMPLES  
NACIONAL  
FACILIDADE PARA  
PARTICIPAÇÃO DE  
LICITAÇÕES  
PÚBLICAS  
MUNICÍPIO RJ  
Pág. 4

## Os custos vão subir

EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA

A revisão da legislação que muda o sistema de cobrança do Seguro de Acidente do Trabalho, prevista para vigorar a partir de janeiro de 2010,

poderá aumentar os custos de 866 das 1.300 atividades empresariais existentes no país. Em 236 dessas atividades, entre elas padarias, indústrias de caminhões, ônibus e componentes eletrônicos, esse aumento poderá chegar até a 200%.

Para nós, empresários, esta é uma situação totalmente absurda, já que a nossa expectativa era a de que a nova legislação incentivasse as empresas que investissem na prevenção dos acidentes de trabalho. Ao contrário, o que acontecerá na prática no início do próximo ano será uma onerosa tributação para muitas empresas caso não haja a correção da lei até o final deste ano.

A situação é complicada em todos os sentidos: primeiro porque caso o governo federal não volte atrás nessa revisão da legislação, as entidades empresariais estão dispostas a tentar corrigir, através de medidas legais, as distorções que vão prejudicar diretamente o setor produtivo.

Depois, porque a metodologia e os cálculos empregados são confusos e matematicamente prejudiciais. Tudo se agravou com o decreto (6.957/2009) que mudou o enquadramento das empresas à tabela de alíquotas do Seguro de Acidente do Trabalho. Só essa mudança que implicará o reajuste de 1% para 3% sobre o valor da folha de pagamento poderá aumentar os custos na ordem de até 200%. Para muitas

empresas isso será financeiramente fatal.

Além do mais, também a partir de janeiro próximo a lei do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), criada em 2003 e que varia de 0,5 a 2, deverá ser aplicada ao valor do Seguro de Acidente do Trabalho, após cálculo do Ministério da Previdência Social com base nos afastamentos por doenças e acidentes ocupacionais registrados em cada empresa.

Uma simulação feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) comprova a insensatez dessa nova legislação que ameaça as empresas desde o primeiro dia do ano novo.

Uma empresa cuja alíquota do seguro é 1% sobre a folha de salários anual de R\$ 100 milhões recolhe atualmente R\$ 1 milhão/ano a título de Seguro de Acidente do Trabalho. Caso essa alíquota suba para 3%, o valor do seguro aumentaria para R\$ 3 milhões/ano. E, ainda mais com a aplicação a esse valor de um FAP (Fator Acidentário de Prevenção) máximo de 2 pontos, por exemplo, o Seguro de Acidente do Trabalho dessa empresa subiria para R\$ 6 milhões/ano, ou seja, mais 500%. Um absurdo.

É hora de reduzir o Custo Brasil e não de aumentá-lo. É hora de aumentar a competitividade e não diminuí-la. É hora de aumentar o emprego e não de criar obstáculos para quem pode e quer empregar mais.

---

EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA  
*Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro*

---

# Palestra

## Acúmulo de Funções

dezembro

9

quarta-feira

Auditório do SIMME  
Rua da Quitanda, 3  
3º andar – Centro – RJ

### Conteúdo:

- Empresas com Quadro de Carreiras e Desvio Funcional
- Empresas sem Quadro de Carreiras e Acumulo de Funções
- Acumulo de Funções e Equiparação Salarial
- Acumulo de Funções e Horas Extras
- Acumulo de Funções e 2º Contrato de Trabalho
- Acumulo de Funções e Acréscimo salarial
- Acumulo de Funções e Substituição no cargo
- Acumulo de função e Sucessão no emprego
- Práticas preventivas dos RHs nos acumulos de funções.

### Palestrante:

**Dra. Glauca Lontra Allevato**, advogada, formada pela Universidade Gama Filho em 1983, atuando desde 1984 em Direito do Trabalho, atendendo empresas de grande e médio portes, em advocacia preventiva e judicial. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Escola de Magistratura Trabalhista (EMATRA), com Especialização "Latu sensu" em Direito do Trabalho e Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ).

**Investimento:** Participação gratuita para os Associados

Não Associados: R\$ 30,00

Distribuição de Material Didático

### Informações / Inscrições

**Tel.:** (21) 2533-8000, **Fax:** (21) 2533-6690 ou **e.mail:** [simme@simme.org.br](mailto:simme@simme.org.br)

*Favor confirmar presença.*



**DELIVERY**  
ALIMENTAÇÃO PARA COLETIVIDADES LTDA.

SOMOS UMA COZINHA INDUSTRIAL.

PREPARAMOS E SERVIAMOS NA SUA EMPRESA A PARTIR DE 50 PESSOAS.

SOLICITE UM MODELO DOS NOSSOS CARDÁPIOS.

TEL.: 2666-7916 - 2107-4064

9320-2176 - 9320-0636

E-MAIL: [augustosantosrio@yahoo.com.br](mailto:augustosantosrio@yahoo.com.br)

**SERVIÇOS:** Café da manhã, almoço, jantar, ceia, lanche hora extra, churrascos de fim de ano, etc.

**DCTF SERÁ MENSAL PARA TODAS AS EMPRESAS A PARTIR DE 2010**

**DCTF – Normas aplicáveis a partir de 2010** - Por meio da Instrução Normativa RFB nº 974 de 27.11.2009 foram divulgadas as normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2010.

Dentre as diversas disposições tratadas, destacamos o fim da DCTF Semestral. Ou seja, a partir de 2010 todas as pessoas jurídicas obrigadas a essa declaração deverão entregá-la mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pela internet, com a utilização obrigatória de assinatura digital da declaração mediante certificado digital válido.

Uma outra importante novidade, diz respeito à obrigatoriedade de entrega da DCTF referente ao mês de dezembro de cada ano-calendário para as pessoas jurídicas que não tenham débito a declarar, na qual deverá indicar os meses em que se enquadraram nessa situação. A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração, na Internet, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**SIMPLES NACIONAL:  
PRAZO PARA ADESÃO É ATÉ 30 DE DEZEMBRO**

O agendamento pelo site da receita federal é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Com este agendamento o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas. O empresário que ainda não agendou a Opção pelo Simples Nacional tem até 30 de dezembro para fazê-lo. O mecanismo permite que micros e pequenas empresas passem a operar pelo regime simplificado de cobrança, que dá mais agilidade a processos tributários e reduz encargos em até 70%, dependendo do porte e da área de atuação da organização. A inscrição pode ser feita pela internet, na página da Receita Federal. Quem perder o prazo poderá se inscrever em janeiro, mas desde que não tenha débitos tributários. A Opção pelo agendamento dá à empresa mais tempo para aderir ao Simples sem que haja prejuízo financeiro causado por erro de cobrança do Estado em pendências judiciais. Em grande parte, as empresas que hoje estão enquadradas no regime de lucro presumido e que ainda não migraram para o Simples não o fizeram por não conseguirem obter, em tempo hábil, o certificado negativo de débitos tributários na Receita Federal ou na Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

**RESOLUÇÃO DA RECEITA DISCIPLINA DEVOLUÇÕES NO SIMPLES NACIONAL**

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou, no dia **27 de outubro**, a **Resolução CGSN nº 68**, que disciplina a apuração dos valores devidos quando houver **devoluções no Simples Nacional**. De acordo com a nova norma, o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês.

Caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Para a optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo regime de caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente. Ou seja, para quem opta pelo regime de caixa, por devolução entenda-se somente o retorno de moeda corrente ao comprador (em espécie ou por meio equivalente, como crédito em conta ou cheque bancário).

**MULTAS DA DACON E DCTF ENTREGUES EM 08/10/2009 TORNAM-SE SEM EFEITO**

O Ato Declaratório Executivo – ADE publicado em 12/11/2009 torna sem efeito as multas aplicadas pela entrega da DCTF e do DACON entregues no dia 08 de outubro de 2009, considerando os problemas técnicos ocorridos no último dia do prazo de entrega.

**DIRPF: RETIFICAÇÃO PODE SER FEITA ON LINE**

A Receita Federal do Brasil disponibilizou em seu endereço eletrônico ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) a ferramenta Retificadora On Line como mais uma funcionalidade do Novo Extrato do IRPF.

A ferramenta Retificadora Online permite a retificação da DIRPF na internet com a recuperação automática da declaração original direto da base da Receita sem a necessidade de se fazer o download do programa.

Pela ferramenta, é possível fazer a recuperação da declaração original direto da base da Receita. Há a possibilidade de alteração de informações referentes à rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, dependentes, pagamentos efetuados como despesas médicas, pensão alimentícia, e outros.

## PERGUNTE AO JURÍDICO...



**1) Qual o prazo para o pagamento da 1ª parcela do 13º salário?**

**R.:** O pagamento da 1ª parcela do 13º salário deve ser efetuada até o dia 30 de novembro, salvo se o empregado já o recebeu por ocasião das férias, se requerido pelo empregado no mês de janeiro do correspondente ano.

**2) A empresa por ocasião da concessão das Férias Coletivas deverá observar algum procedimento especial com os empregados menores de 18 anos e maiores de 50 anos?**

**R.:** Sim, uma vez que os empregados menores de 18 anos e maiores de 50 anos, só poderão gozar as férias de uma só vez. Nos casos, portanto, em que as férias coletivas forem inferiores ao direito de gozo destes empregados, a empresa deverá deixá-los gozar integralmente seu direito de férias, retornando após os demais empregados.

**3) Qual o prazo do pagamento da 2ª parcela do 13º salário?**

**R.:** O empregador deverá efetuar o pagamento da segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso. Recaindo o dia 20 em data não útil, e estando o estabelecimento bancário fechado, deverá o empregador antecipar o pagamento referido, assim instruindo, inclusive, o Precedente Administrativo nº 25, da Fiscalização do Trabalho.

**Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico:  
Tel: 2533-8000, Fax: 2533-6690, e.mail:simme@simme.org.br**

## NOVAS ASSOCIADAS

O SIMME dá as boas vindas a suas novas associadas:

**HI-TECH ENG. E SERV. LTDA.**  
*Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas*

Rua General Belford, 383  
Rocha - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2581-5148  
Fax: (21) 3681-6300  
e.mail: hitech.eng@globo.com  
www.ativatec.com.br

**SERVOMATIC EQUIP. E SERV. LTDA.**  
*Choppeiras, Unidade Condensadora, Conjunto Bag in Box Diet, Bomba Flojet Completa, Resfriador, Máquina Jumbo 6V com Carbonatação, Dosador Misturador Post Mix, R*

Rua Rua Itaocara, 97  
Tomaz Coelho - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2597-1177  
Fax: (21) 2593-1759  
e.mail: rh@servomatic.ind.br  
www.servomatic.ind.br

## Prefeitura concede tratamento diferenciado para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

- Decreto nº 31.349, de 12.11.2009 -

Este Decreto determina que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

As regras diferenciadas devem ser aplicadas nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, nos Fundos Especiais, nas Autarquias, nas Fundações Públicas, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista e nas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Rio de Janeiro.

O tratamento diferenciado entra em vigor no prazo de 120 dias contados da data desta publicação.

**(DOM Rio de Janeiro de 13.11.2009)**

### DIRETORIA DO SIMME:

**Presidente:** Cesar Moreira

**1º Vice Presidente:** Raul Eduardo David de Sanson

**2º Vice Presidente:** Nelson Carvalho Gomes Leite

**1º Secretário:** Renan Chiabai Feghali

**2º Secretário:** Douglas Robinson Martins

**1º Tesoureiro:** Ruy Cardoso

**2º Tesoureiro:** Nelson Henrique Ramos Martins

Ronaldo Augusto da Matta

Ronaldo Francalacci

### CONSELHO FISCAL:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Antonio Carreira

### DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

**Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro**

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36